



SECRETARIA DE CULTURA
LEI PAULO GUSTAVO – SALAS DE CINEMA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE SALAS DE CINEMA Nº
006/2023 – PA Nº 42.633/2023

ANEXO II

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

1. Os projetos inscritos serão distribuídos entre os membros do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura para **ANÁLISE DE MÉRITO** individual. Cada projeto receberá um parecer técnico.
2. Na Análise de Mérito Cultural do projeto, o Conselho Diretor emitirá parecer de acordo com os seguintes critérios e pontuações, discriminados na tabela abaixo:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<p style="text-align: center;">Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</p> <p style="text-align: center;"><i>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.</i></p>	10
B	<p style="text-align: center;">Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</p> <p style="text-align: center;"><i>A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e</i></p>	10

	<i>quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.</i>	
C	<p>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</p> <p><i>A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.</i></p>	5
D	<p>Contrapartida</p> <p><i>Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural</i></p>	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		35

4. A pontuação final obtida pelo proponente será a média da soma das notas atribuídas por cada membro do Conselho Diretor.
5. Os projetos serão pontuados de 0 (zero) a 35 (sessenta) pontos.
6. Cada membro do Conselho Diretor deverá justificar expressamente a nota atribuída para cada um dos critérios avaliados.
7. Serão desclassificados e não receberão pontuação os projetos que receberem de 0 a 4 pontos nos critérios A, B e/ou D.
8. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida: A, B, D, C respectivamente.
9. O resultado preliminar da avaliação dos projetos, efetivado pelo Conselho Diretor, será publicado no Diário Oficial do Município.
10. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 12 pontos.